

1311

SEÇÃO DE PROTOCOLO

I PROCESSO NRO : 0002762 DE 1991

I
I N A T U R E Z A : PL 01-0585/91-5 DE 22/10/91
I
I
I

I
I PROMOVENTE: VEREADOR OSVALDO SANCHES
I
I
I
I

E M E N T A :
Cria o Cadastro de Entidades Não Governamentais Ambientalistas e Afins - CENGA.

INDICE :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 13:58:42

00021235978-93

I O B S E R V A C O E S :



ARQUIVADO EM 21/02/96

CHEFE DA SECAO

LUIZ TACCA MAGINI
Chefe de Seção Técnica N°

M



LIDO HOJE 22 OUT 1991
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça (01)
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (03)
Administração Pública (04)
Finanças e Orçamento (02)

Al
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0585/91-5

Cria o Cadastro de Entidades Não Governamentais Ambientalistas e Afins' - CENGA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro de Entidades Não Governamentais Ambientalistas e Afins - CENGA - na cidade de São Paulo.

Parágrafo Único - Consideram-se Entidades Ambientalistas aquelas que tenham em seus estatutos disposições específicas sobre a defesa das condições ambientais.

Art. 2º - Poderão solicitar cadastramento todas as Entidades não governamentais ambientalistas e afins que atenderem às seguintes exigências:

I - Apresentação de requerimento de cadastramento, constando nome da entidade e endereço.

II - Cópia do C.G.C.

III - Relatório sucinto de atividade já desenvolvidas na área ecológica.

IV - Cópia do estatuto da entidade.

Art. 3º - O Executivo, através do órgão competente, fornecerá, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de cadastramento a todas as entidades que atenderem às exigências expressas na presente lei.

Parágrafo Único - As entidades deverão manter atualizados dados referentes ao nome de seu representante e endereço para correspondência.

Art. 4º - O Executivo, através dos diferentes órgãos da administração direta e indireta, atenderá, prioritariamente, os projetos e solicitações das entidades integrantes do CENGA.

Ao DSG - 02
33110191
01
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Choto-
A.T.M.

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DSG 6
Seção Técnica de Protocolo
DSG. 02
DATA 30/10/91 PROC. 2762/91
DOCUMENTOS 1 FOLHAS 4

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) junta-da(s) assina-da(s) documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 223 e folha de informação sob
n.º 30/10/91 a 1
Carmen de Abello
Asslet. Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2762	de proc.	
n.º	2762	de 19	91

Carimbo da Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - Todas as iniciativas do Executivo, relacionadas a projetos que envolvam questões ambientais, deverão ser comunicadas às entidades integrantes do CENGA.

§ 1º - Quando se tratar de audiência pública conforme art. 225, § 1º, inciso IV, da Constituição Federal, o prazo não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - A comunicação de que trata o "caput" e o § 1º, deverá ser feita por escrito e conter um relatório sucinto do assunto e seus procedimentos.

§ 3º - Fica assegurado um tempo não inferior a 20 (vinte) minutos a cada entidade cadastrada que solicitar, com um prazo mínimo de 24 horas de antecedência, manifestação na audiência pública.

Art. 6º - Cópias de todos os Projetos de Lei apresentados à Câmara Municipal de São Paulo, sejam de iniciativa do Legislativo, ou do Executivo, relacionados às questões ambientais, deverão ser enviadas às Entidades cadastradas, até 15 (quinze) dias após seu registro no Protocolo da Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1991

Oswaldo Sánchez

Vereador

Folha n.º 3 de proc.
n.º 2762 de 19 91
Carmen de Azevedo
Assist. Parlamentar

JUSTIFICATIVA

A apresentação do projeto tem por objetivo a criação de canais que favoreçam a participação efetiva das entidades ambientalistas no que se refere à aplicação de medidas relativas à questão ambiental no âmbito municipal.

Propiciar às entidades ambientalistas e afins acesso a informações sobre projetos em andamento dentro da área ambiental, possibilitando, se for o caso, o questionamento em tempo hábil das ações do Executivo e Legislativo Municipal constituem medida democrática e necessária.

Além destas razões, a aprovação do projeto possibilitará o real conhecimento do universo das entidades ambientalistas que existem na cidade, fator fundamental para a implementação e discussão de políticas ambientais sérias e eficazes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....4.....

do processo nº 2762 de 19 91 30, 10, 91 (a)

Carvalho de Melo
Assessor Parlamentar

A

Comissão de Justiça

Sobre o assunto consta:

Lei nº 10.951/91-P.L.nº 389/89-Proc.nº 3023/89-Veto Par-
cial-Of.ATL nº 20 de 23.01.91.

30/10/91

Tadeu Nunes
TADEU NUNES
Chefe do Setor Técnico

su se
PRÉSIDÊNCIA DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Em _____ às _____ hs.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04.11.91 às 1530 hs. Q

Ao Nobre Vereador _____
para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em _____ de _____ de 19. _____

Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05

Em 12 / 02 / 82

(a) Q



DIGIT.
A.T.M.

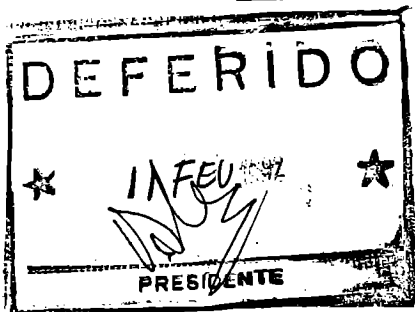
[Handwritten signature]

Câmara

Municipal de

Folha n°	05	do proc
N°	2462	de 1991
C função		

São Paulo



REQUERIMENTO

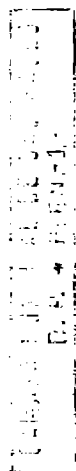
13 - REQ.D(S/PROC)
13-0007/92-7

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja RETIRADO e ARQUIVADO o Projeto de Lei nº 585/91, de minha autoria, que cria o Cadastro de Entidades Não Governamentais Ambienta - listas e Afins - CENGA.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 1992.

[Handwritten signature]
Osvaldo Sanches
Vereador

11FFV 13194 00028



À Douta Comissão de
Constituição e Justiça,
Em 12.02.92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Ao
DT.94
Sra. Chefe,

Encaminho o presente processo para que seja arquivado,
conforme solicitação do autor através do Req. D 13-0007/92-7.

Em, 13.02.92.


ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO		
Proc. encerrado c/	<u>05</u>	fls.
Arquivo em	<u>21.02.92</u>	
O Func.	<u>X</u>	
LUIZA TAKERS BORDIN Chefe de Seção Técnica II		